

## **Estatutos**

### **Capítulo I**

Da Denominação, natureza, sede e afins

#### Artigo 1<sup>o</sup>

A "Graça de São Filipe" é uma instituição privada de solidariedade social sob a forma de associação de solidariedade social com a inscrição n.º 1/80 desde 29 de Agosto de 1980, e que tem como objectivo principal contribuir para a melhoria das condições de bem estar de pessoas idosas.

#### Artigo 2<sup>o</sup>

"Graça de São Filipe" reger-se-á pelos presentes estatutos e quando estes forem omissos pelas disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 3<sup>o</sup>

A associação tem a sua sede na União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, no concelho de Coimbra, podendo estender a sua acção a todo o território nacional.

#### Artigo 4<sup>o</sup>

1. Para a prossecução dos seus fins a associação propõe-se designadamente:
  - a. A criação e manutenção de um lar que assegure às pessoas idosas nele instaladas um ambiente humano, acolhedor e familiar e a ocupação em actividades do seu agrado.
  - b. A criação de manutenção de um centro de dia.

- c. A instalação de um parque infantil destinado às crianças da área que visará, além do mais, evitar o isolamento social dos idosos permitindo-lhes o contacto com a primeira infância.
2. Na realização dos seus fins de promoção do bem-estar das pessoas idosas, a associação procurará sempre evitar a sua marginalização e proceder à sua correcta integração social, de acordo com os conhecimentos e técnicas mais actuais.
3. A associação poderá ainda promover todas as demais actividades que se venham a revelar úteis à prossecução dos seus fins enquadradas na legislação.

## **Capítulo II**

### Dos deveres dos associados

#### Artigo 5<sup>o</sup>

1. A associação pode ter associados efetivos, honorários, beneméritos e fundadores.
2. São associados efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos ou as pessoas coletivas que se obriguem ao pagamento de uma quota anual no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral. A quota a fixar para as pessoas coletivas pela Assembleia Geral obedecerá obrigatoriamente a critérios diferentes dos estabelecidos para as pessoas singulares.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que prestem relevantes serviços à instituição.
4. São associados beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que se proponham auxiliar a associação mediante contribuições consideráveis de ordem material.
5. Consideram-se associados fundadores os associados efetivos que subscreveram os primeiros estatutos aprovados bem como os inscritos durante os primeiros 6 meses da vida da associação.

### **Capítulo III**

#### Dos deveres dos associados

##### Artigo 6<sup>o</sup>

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Zelar pelos interesses da instituição e promover o seu engrandecimento;
- e) Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos, ordens de serviço e todas as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção que não as contrariem;
- f) Pedir por escrito a sua demissão quando não desejem continuar a ser associados.

### **Capítulo IV**

#### Dos Direitos dos Associados

##### Artigo 7<sup>o</sup>

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a. Participar na assembleia geral;
  - b. Ser eleito para os diversos cargos;
  - c. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Artº 21º destes estatutos;
  - d. Recorrer para a Assembleia Geral dos atos da Direção que considerem lesivos dos seus direitos;
  - e. Propor associados efetivos;
  - f. Ser admitido no lar de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

2. O exercício dos direitos referidos no número anterior supõe que os associados efectivos estejam em dia com o pagamento das suas quotas.
3. O exercício do direito referido na alínea b) do número 1 supõe que os associados efectivos tenham essa qualidade há mais de um ano.

## **Capítulo V**

### Do incumprimento dos deveres dos Associados

#### Artigo 8.<sup>o</sup>

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:
  - a) Com dolo tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio.
  - b) Os associados efectivos que deixarem de pagar a quota durante 2 anos desde que não regularizem tal situação nos 90 dias subsequentes á notificação da direcção.
2. A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 (três) anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 9.<sup>o</sup>

Para além do disposto no número anterior, os associados que violarem o disposto nos presentes estatutos e/ou desrespeitarem as regras de funcionamento e convívio da Graça de São Filipe poderão ser alvo de um procedimento disciplinar.

#### Artigo 10.<sup>o</sup>

1. As infracções aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, são punidas da seguinte forma:

- a) advertência;
  - b) repreensão escrita;
  - c) suspensão dos direitos até 6 meses e
  - d) exclusão.
2. A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.
3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas relativas ao período de suspensão.

#### Artigo 11.º

1. A aplicação de penas é da competência da Direcção, devendo ser devidamente fundamentada e adequada à situação concreta.
2. As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.
3. Interposto o recurso, a Assembleia Geral deve ser convocada extraordinariamente.

#### Artigo 12.º

Constituem infracções disciplinares, nomeadamente:

- a) a violação de qualquer dos deveres instituídos nos presentes estatutos;
- b) a violação de qualquer regulamento interno ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais;
- c) o incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que, pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Graça de São Filipe visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

## **Capítulo VI**

### **Dos Corpos Sociais**

#### Artigo 13º

1. Os corpos sociais da "Graça de São Filipe" são constituídos pela Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal e serão eleitos para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição para o mandato seguinte.
2. O presidente da Direção apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 14.º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorram vagas que não possam ser supridas pelos suplentes, e desde que no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais.
2. O(s) membro(s) designados para preencher os cargos nas situações anteriores apenas completarão o mandato.

#### Artigo 15.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é em princípio gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume de movimento financeiro ou a complexidade das tarefas administrativas exigir presença prolongada de um ou mais membros da Direção, pode a Assembleia Geral, por proposta da direção, fixar um montante a atribuir a título de remuneração, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei.

## **Secção I**

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 16.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos.

#### Artigo 17.º

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente, ou pelo seu substituto, com uma antecedência não inferior a 15 dias, por meio de edital afixado na sede da instituição e de aviso postal expedido para cada um dos associados.
2. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede.
3. Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4. A pedido expresso do associado, a convocatória pode ser remetida por correio eletrónico, sendo, neste caso, dispensado o envio de aviso postal.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### Artigo 19.º

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e poderá funcionar se no local, dia e hora designados na convocatória estiver presente a maioria dos associados.
2. No caso de não comparecer número legal de associados que permita o funcionamento da Assembleia Geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número 30 minutos depois da inicialmente prevista.

#### Artigo 20.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos, não se contando as abstenções.

#### Artigo 21.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.
  - b) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

- c) Até ao final do mês de Dezembro, no final de cada mandato, para eleição dos corpos sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando o respetivo presidente o julgue conveniente, quando requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por 10% dos associados que sejam eleitores e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
  4. O requerimento dos associados pedindo a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá indicar claramente o assunto que se pretende que seja tratado.
  5. A reunião não poderá ter lugar se não estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados requerentes.

#### Artigo 22.º

Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas, as quais após aprovação da Assembleia serão assinadas pelos associados que constituírem a respetiva mesa.

#### Artigo 23.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação do associado.
- b) Eleger por escrutínio secreto os corpos sociais e dar-lhes posse;
- c) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos corpos sociais;
- d) Deliberar, precedido de parecer do Conselho Fiscal, sobre aquisição de bens ou direitos imobiliários, a título oneroso, e sobre a sua alienação ou permuta a qualquer título;

- e) Deliberar sobre a assunção de empréstimos;
- f) Apreciar e votar as alterações do estatuto e regulamentos da instituição e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Deliberar sobre a fixação da joia, quotas mínimas e quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- h) Fixar os critérios para o cálculo das quotas das pessoas coletivas;
- i) Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a perda da qualidade de associado nos termos do Art.º 8.º.
- j) Proclamar, sob proposta da Direção, associados honorários e beneméritos, bem como atribuir a algum deles a dignidade de Presidente Honorário da Instituição;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos gerentes;
- n) Pronunciar-se sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

## **Secção II**

### Da Direção

#### Artigo 24.º

A Direção, corpo social ao qual é atribuída a administração de "Graça de São Filipe", é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes, que cumpram os requisitos estabelecidos por lei para o exercício do cargo.

#### Artigo 25.º

A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

#### Artigo 26.º

1. A Direção só pode tomar deliberações válidas quando estiver presente à respetiva reunião a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, no caso de empate, voto de qualidade.
3. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, previamente mandatados para o efeito. Quanto a atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um qualquer membro da direção.
4. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros presentes.

#### Artigo 27.º

Compete à Direção:

- a) Administrar os fundos da instituição;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral, alterações dos estatutos e dos regulamentos da instituição;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e todas as decisões da Assembleia Geral;

- e) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários e zelar pelos interesses da associação superintendendo em todos os seus serviços e promover o seu desenvolvimento;
- f) Deliberar sobre os processos de admissão no lar nos termos da legislação em vigor;
- g) Apresentar à Assembleia Geral propostas que envolvam a execução do art. 0 8º dos estatutos;
- h) Admitir e despedir pessoal;
- i) Aprovar ou rejeitar propostas para admissão de associados;
- j) Determinar, de acordo com os critérios fixados pela Assembleia Geral, o montante da quota dos associados que forem pessoas coletivas;
- k) Propor a nomeação de associados beneméritos e honorários, bem como atribuir a algum deles a dignidade de Presidente honorário da instituição;
- l) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral os planos de ação, os orçamentos ordinários e suplementares e as respetivas contas respeitantes ao ano económico, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- m) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e ainda fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que lhe forem solicitados;
- n) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- o) Representar a instituição em juízo e fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;

- p) Formular ordens de serviço e tomar as providências que reputar convenientes nos casos omissos nestes Estatutos ou nos regulamentos;
- q) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- r) Ceder, quer gratuitamente quer mediante contratos especiais, as instalações da instituição, quando a dignidade do acontecimento o mereça e o interesse de "Graça de São Filipe" o justifique.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

##### Artigo 28.º

1. O Conselho Fiscal será constituído por: um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois suplentes que cumpram os requisitos estabelecidos por lei para o exercício do cargo.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.
3. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.

##### Artigo 29.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que se julgue conveniente a escrituração e documentação da associação e verificar a sua exatidão;
- b) Elaborar parecer sobre os orçamentos, contas anuais, relatório de gerência da Direção para serem presentes à Assembleia Geral e sobre todas as medidas financeiras que a Direção projete pôr em execução;
- c) Dar parecer sobre orçamentos ordinários e suplementares;

- d) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de joias, quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que julgue necessário.
- f) Habilitar a Assembleia Geral a exercer a competência prevista na alínea c) do art. 19º;
- g) Auxiliar a Direcção dando parecer sobre qualquer assunto que esta lhe apresente.

#### Artigo 30.º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

#### Artigo 31.º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros que a elas tenham assistido.

### **Capítulo VII**

Da admissão no lar

#### Artigo 32.º

A admissão no lar faz-se ao abrigo de Regulamento, proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente, respeitando sempre, na medida do legalmente possível, o critério de preferência que é devido aos associados efectivos com as quotas em dia).

## **Capítulo VIII**

### Dos fundos da Associação

#### Artigo 33.º

Constituem receitas da associação:

- a) A quotização dos associados;
- b) As doações, legados e heranças de beneméritos;
- c) Donativos ou quaisquer outras contribuições que lhe sejam destinados;
- d) Subsídios do Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- e) Rendimentos de bens ou capitais próprios;
- f) As participações dos utentes;
- g) Quaisquer receitas de carácter eventual e cuja forma de recolha seja conforme a índole da instituição.

## **Capítulo IX**

### Da dissolução

#### Artigo 34.º

A instituição dissolve-se por deliberação de pelo menos  $\frac{3}{4}$  do número de associados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

#### Artigo 35.º

Se a Assembleia Geral não eleger a comissão liquidatária que proceda à devida liquidação, a esta procederá a Direção que estiver em exercício.

#### Artigo 36.º

No caso de dissolução, os bens da instituição terão o destino previsto na legislação em vigor.

## **Capítulo X**

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 37.º

Os presentes Estatutos constituem a lei fundamental da instituição, só podendo ser alterados, total ou parcialmente, em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim.

Aprovados na Assembleia Geral de 7 de Novembro de 2015.